LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1944/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, instituída pela Lei Complementar nº 1944 de 31/01/2017, alterada pela Leis Complementares nº 1961 de 04/04/2017, 2238/2019 de 07/08/2019 e 2262 de 29/10/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. [...]

§ 2º A Secretaria de Administração (SECADM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Subsecretários, oito Gerentes, quatro Coordenadores, três Assessores, conforme Anexo III a esta Lei.

Art. 8 º. [...]

§ 2º. A Secretaria de Fazenda (SECFAZ) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, três Gerentes, três Coordenadores, um Assessor, conforme Anexo IV a esta Lei.

Art. 9º. [...]

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Projetos (SECPLA) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Gerentes, quatro Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo V a esta Lei.

Art. 11. [...]

§ 2º A Secretaria de Educação (SECEDU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, nove Gerentes, quatro Coordenadores, dois Assessor, conforme Anexo VII a esta Lei.

Art. 12. [...]

§ 2º. A Secretaria de Saúde (SECSAU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, oito Gerentes, dois Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo VIII a esta Lei.

Art. 13. [...]

Hilario Pamke
Prefeito Municipal

CÓPIA

§ 2º A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social (SETDAS) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, cinco Gerentes, nove Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo IX a esta Lei.

Art. 16. [...]
§ 2º A Secretaria de Interior (SECINT) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Gerente, seis Coordenadores e três Assessores, conforme Anexo XII a esta Lei.

***Art. 17.** [...]*

§ 2º A Secretaria de Transportes (SECTRAN) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, dois Gerentes, um Coordenador, dois Assessores e um Supervisor, conforme Anexo XIII a esta Lei.

***Art. 19.** [...]*

§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente (SECMAM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, quatro Gerentes, quatro Coordenadores, quatro Assessores, conforme Anexo XV a esta Lei.

***Art. 20.** [...]*

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Gerente, três Coordenadores e dois Assessores, conforme Anexo XVI a esta Lei.

***Art. 21** [...]*

§ 2º A Secretaria de Esportes e Lazer (SECESP) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Gerente, dois Coordenadores, dois Assessores e três Instrutores de Atividades Esportivas, conforme Anexo XVII a esta Lei.

***Art. 22.** [...]*

§ 2º A Controladoria Geral Interna do Poder Executivo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Controlador Geral Interno, dois Coordenadores e um Assessor, conforme Anexo XVIII a esta Lei."

Art. 2º. Os anexos, III, IV, V, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XX e XXI Lei Complementar nº 1944 de 31/01/2017, passam a vigorar com a redação contida nos anexos desta lei;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Hilario Depke
Prefeito Municipal

CÓPIA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

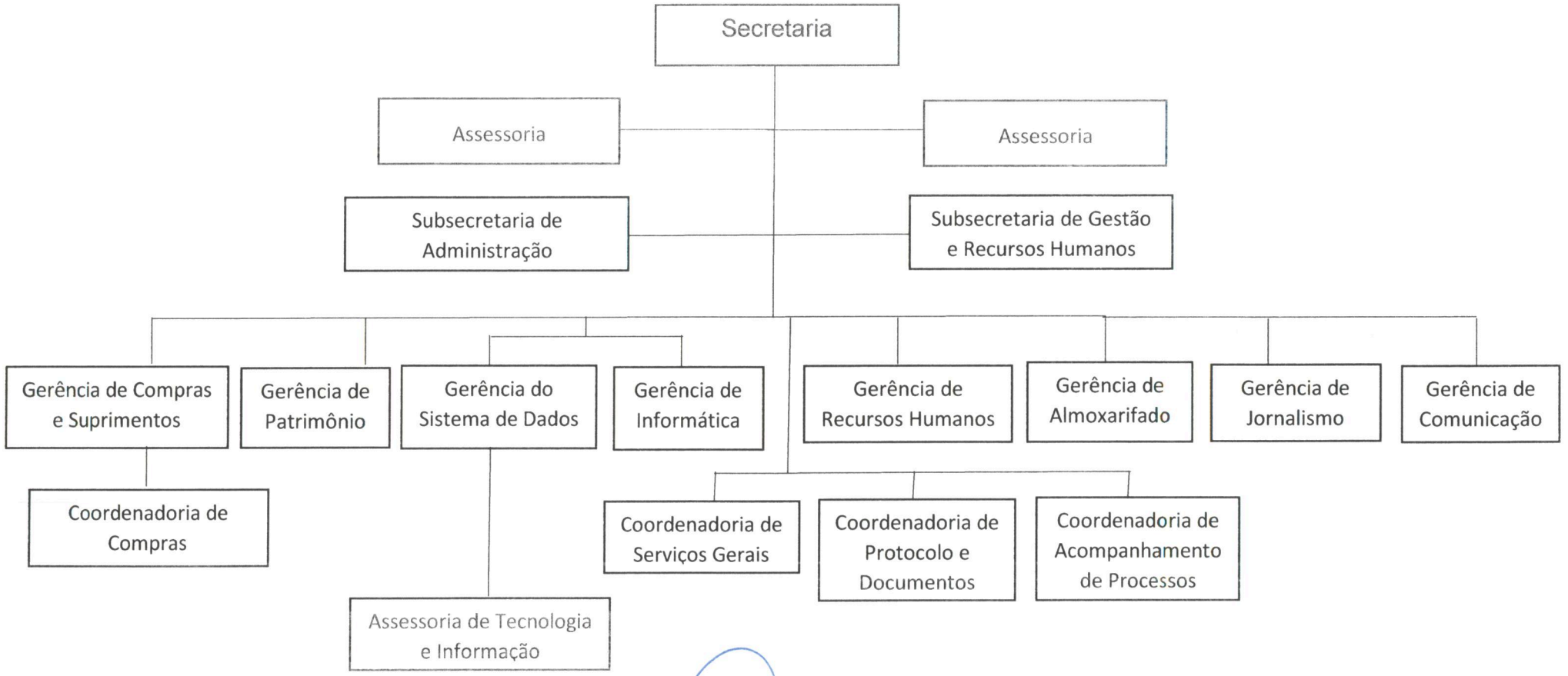
Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Fevereiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020



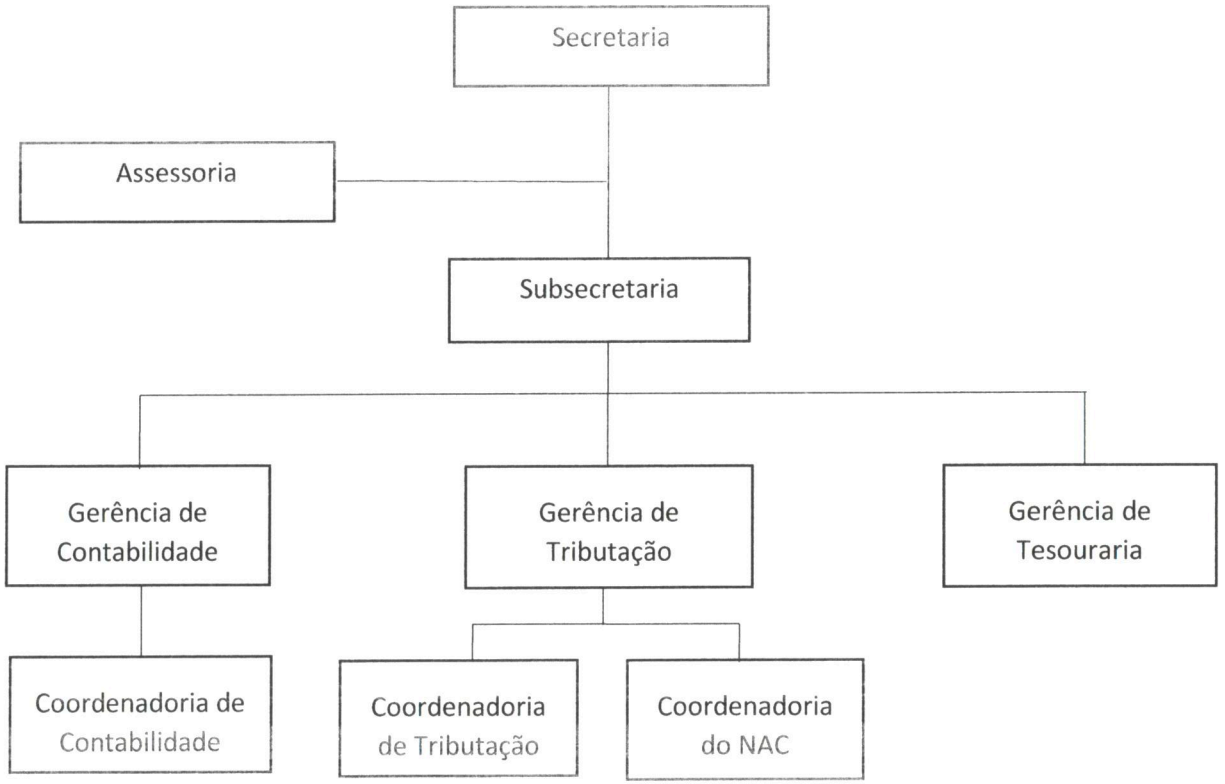
Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE FAZENDA – ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

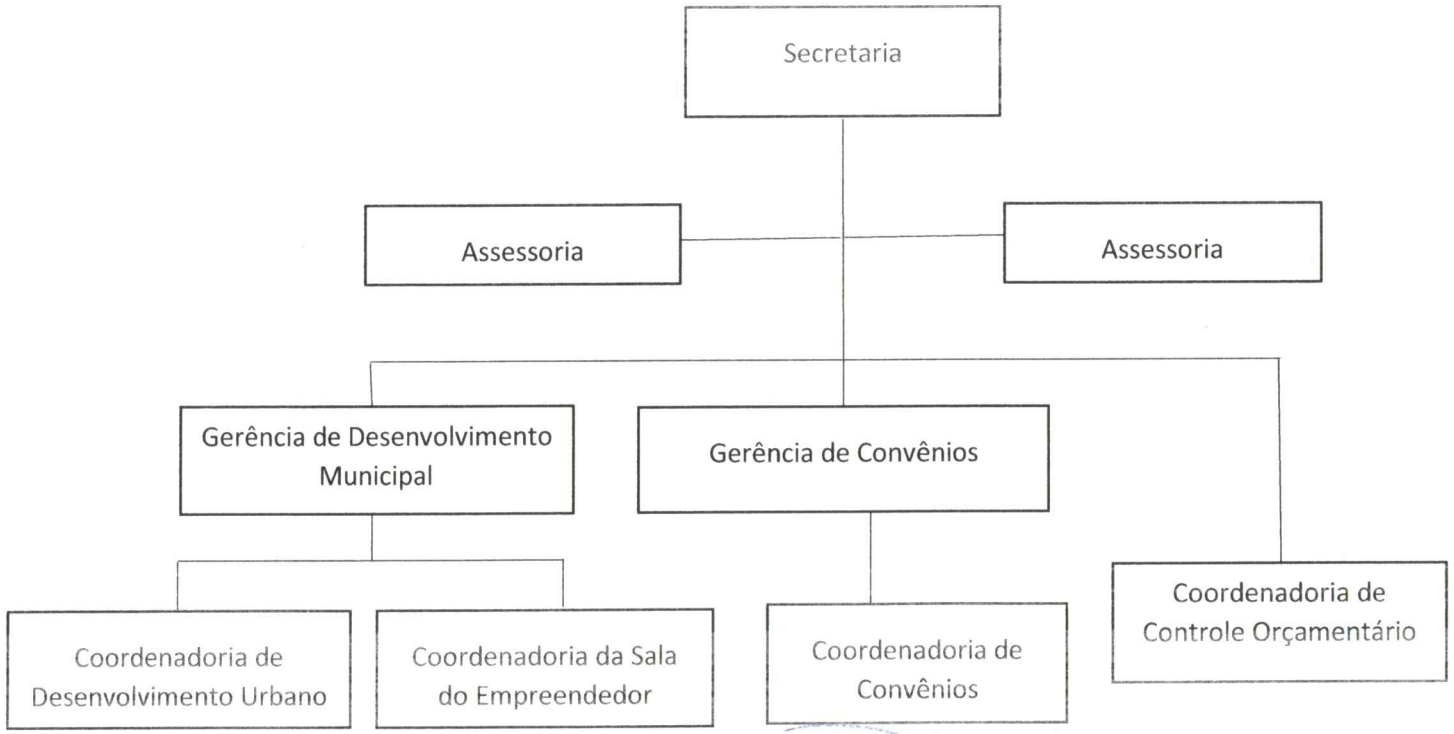


Santa Maria de Jetibá, 18 de fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – ANEXO V - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020



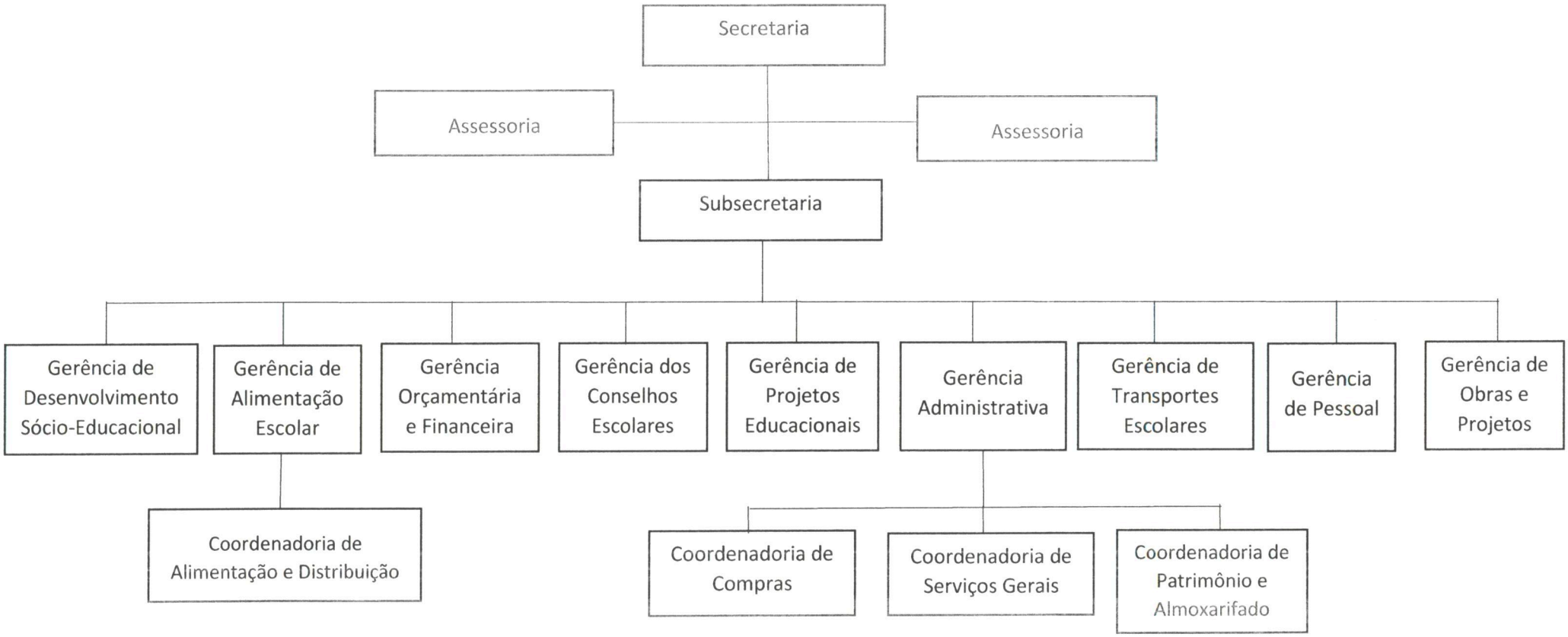
Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020



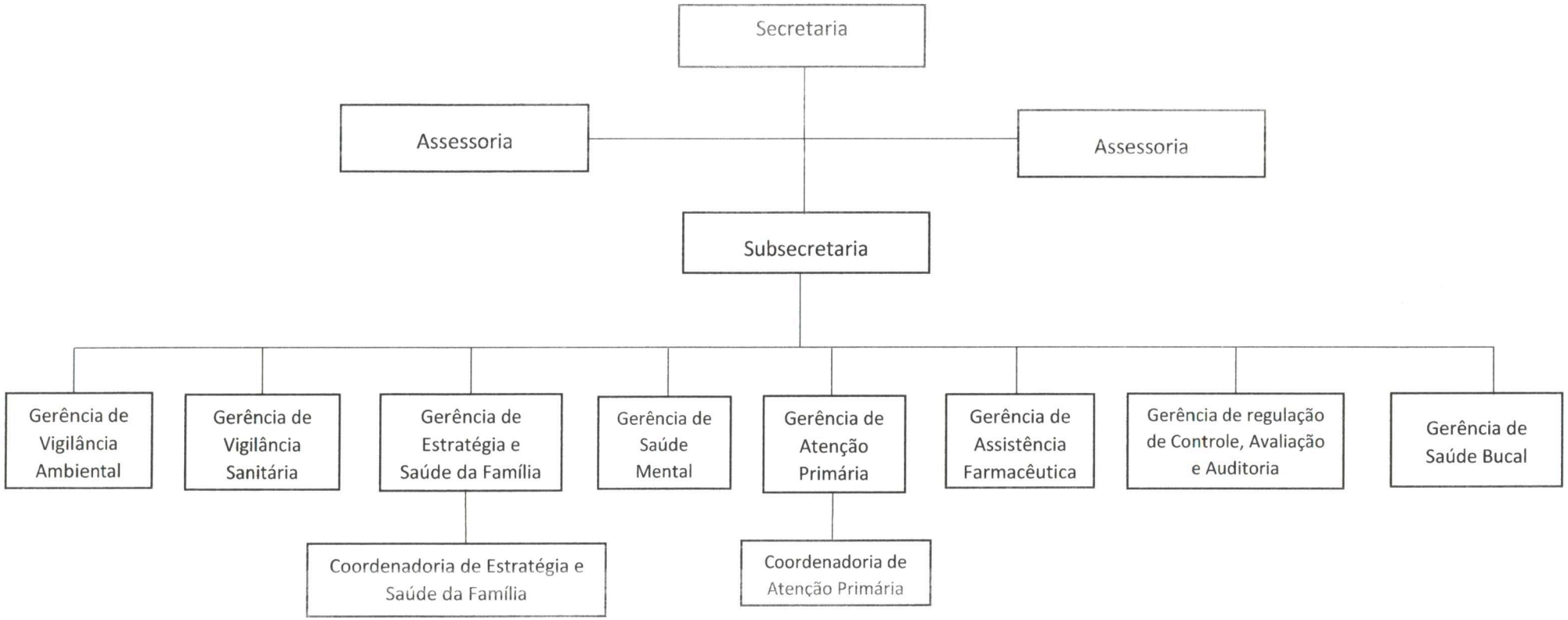
Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE – ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

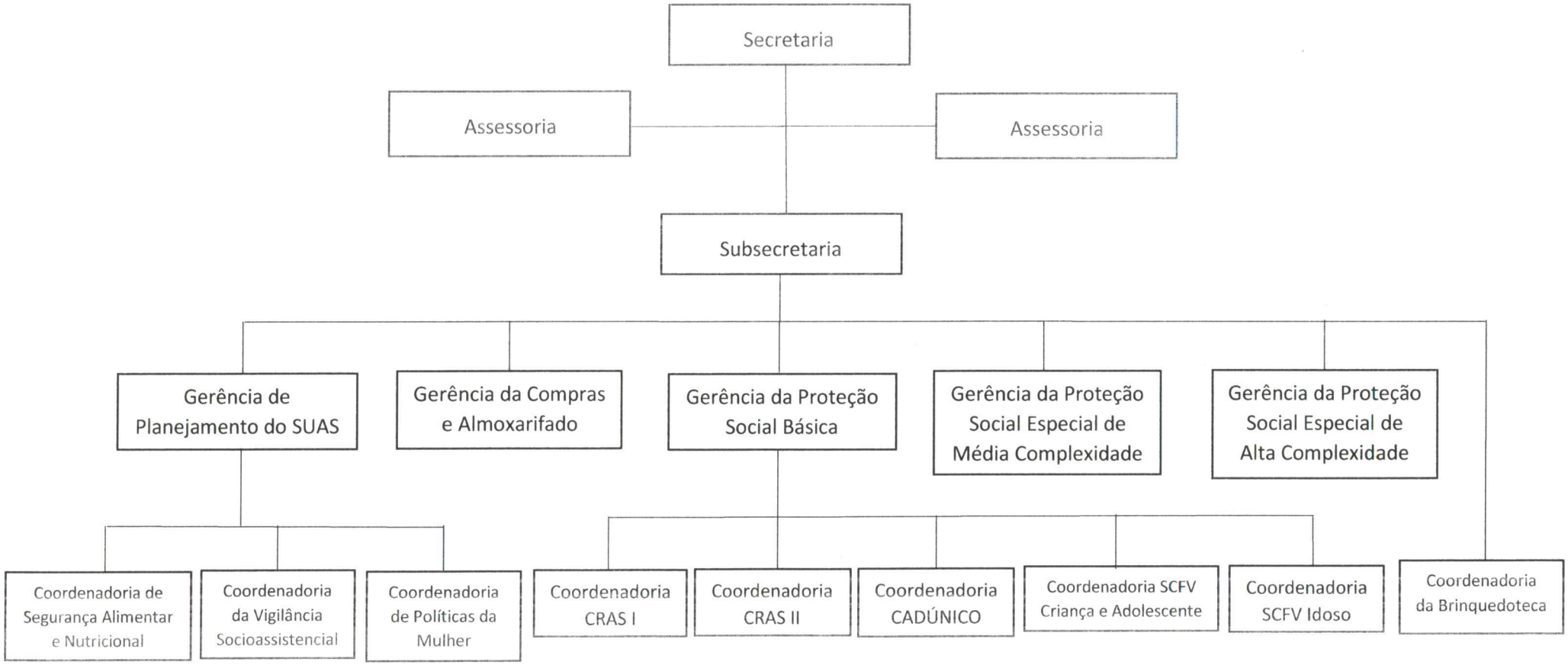


Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL – ANEXO IX - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

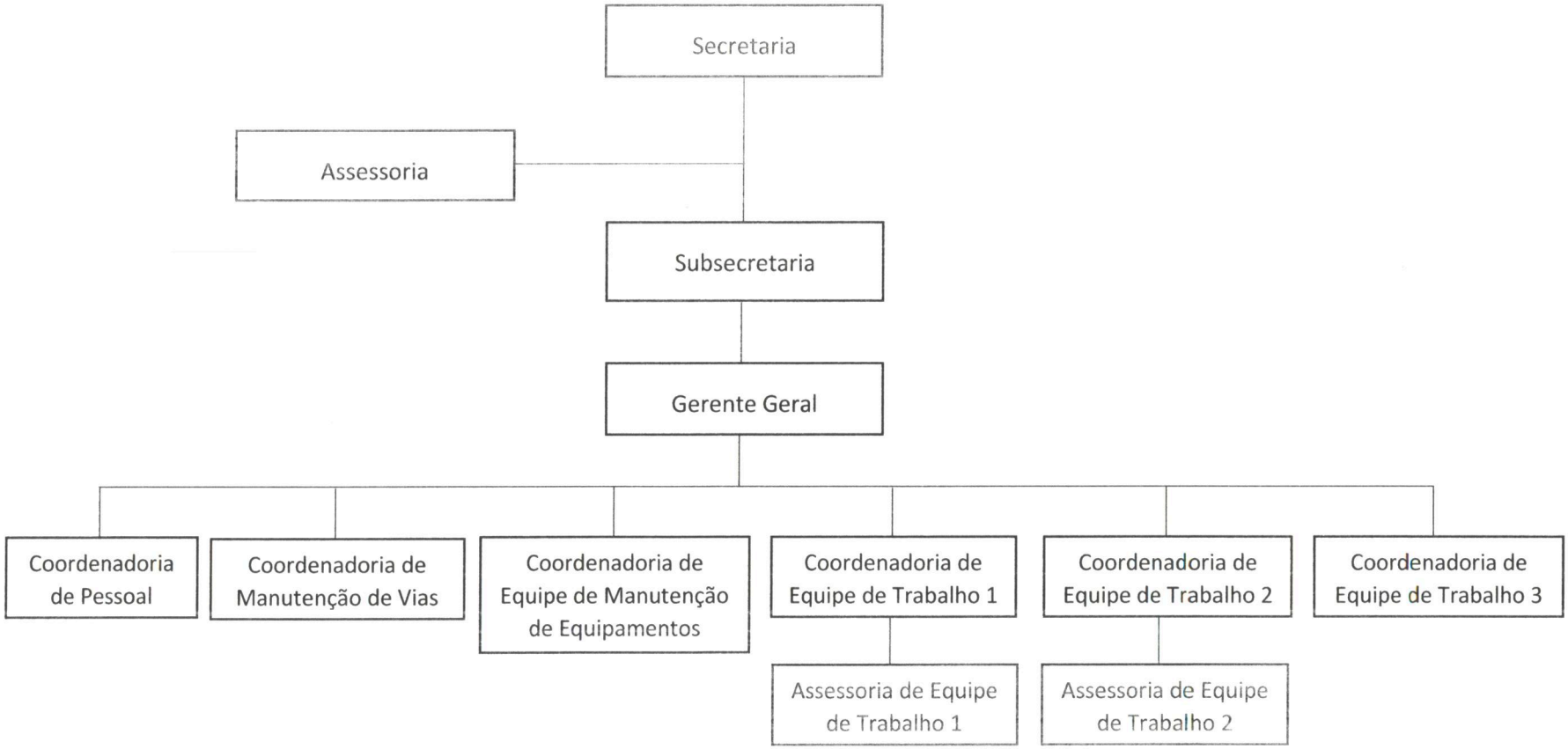


Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

SECRETARIA DE INTERIOR – ANEXO XII - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

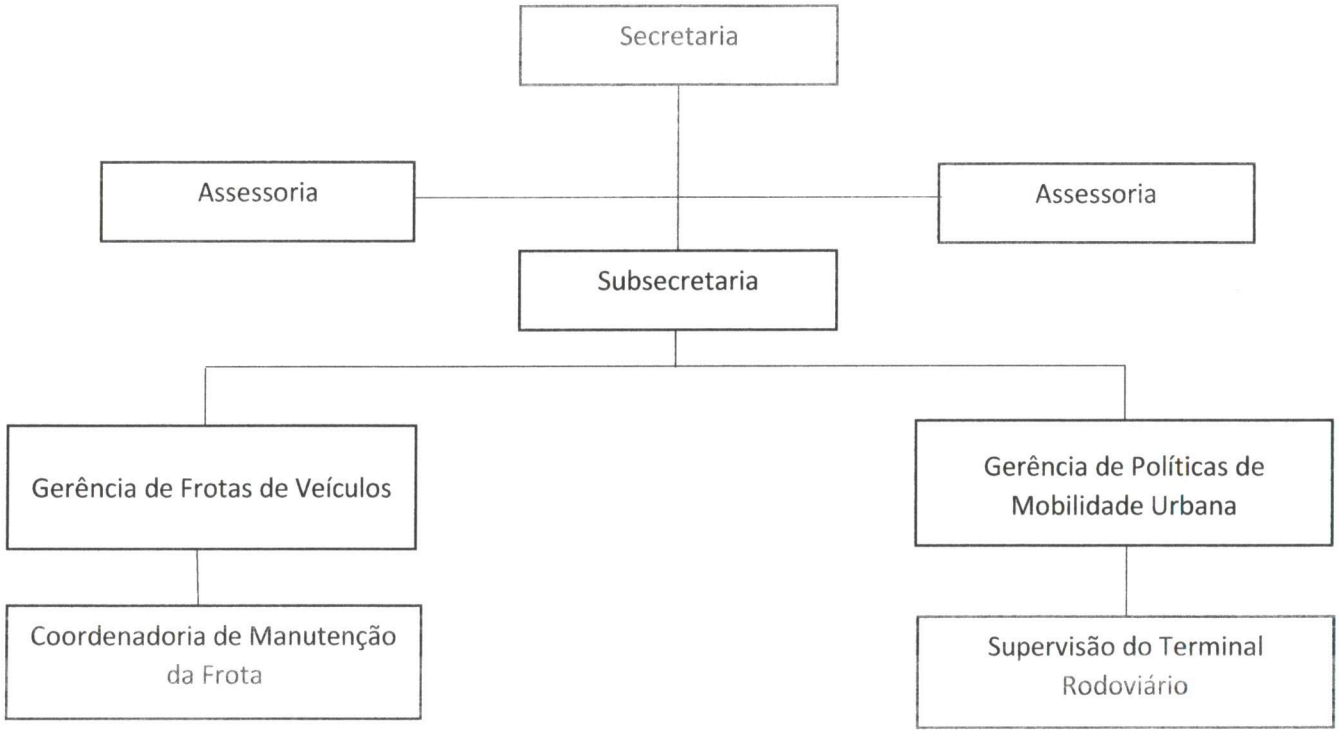


Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

SECRETARIA DE TRANSPORTES – ANEXO XIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

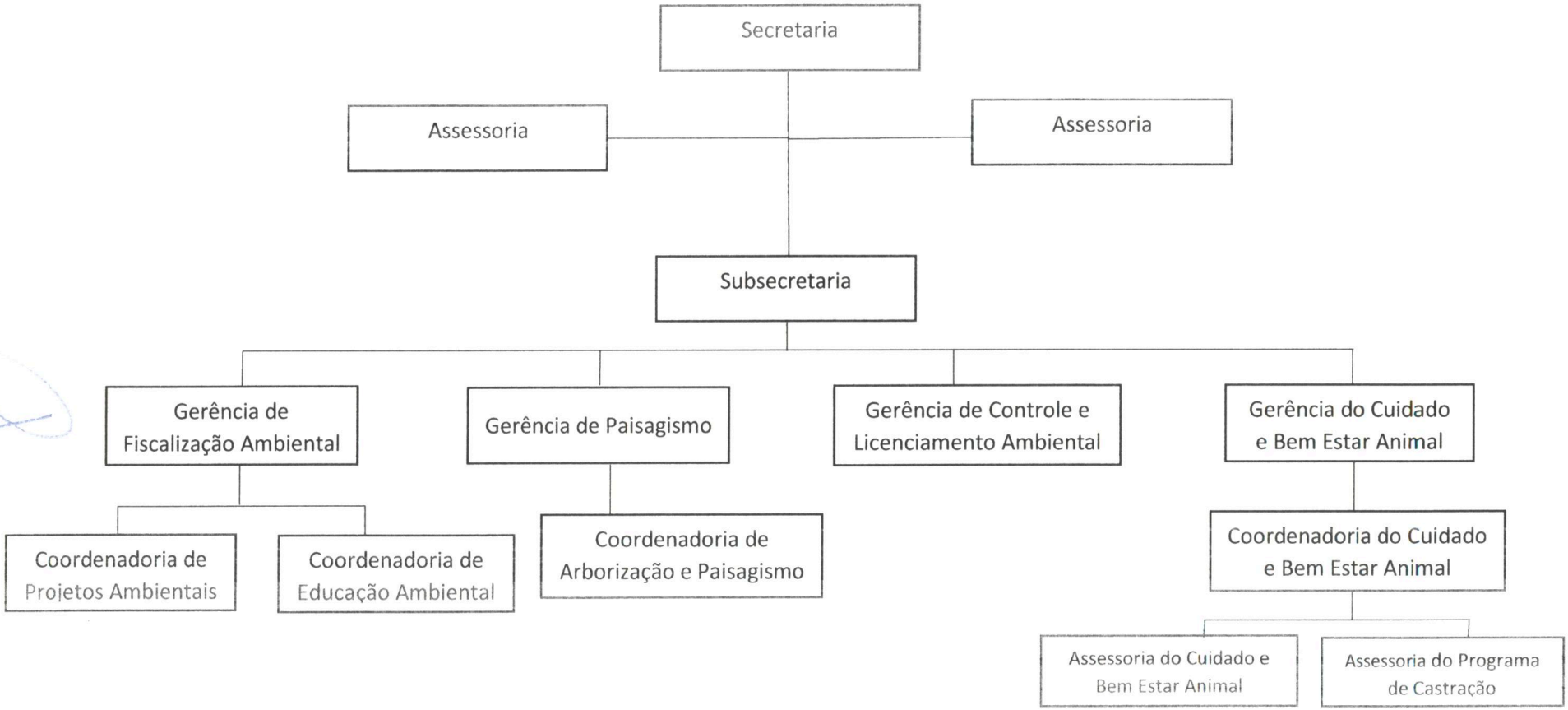


Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROPEKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – ANEXO XV - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

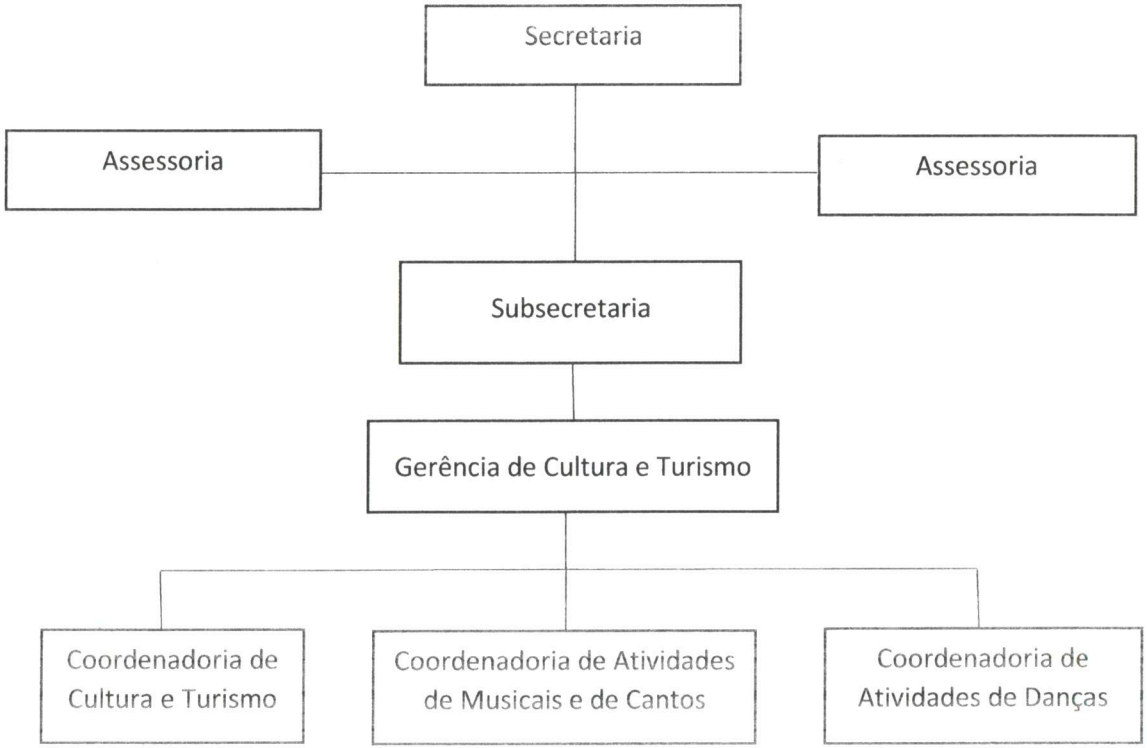


Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – ANEXO XVI - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

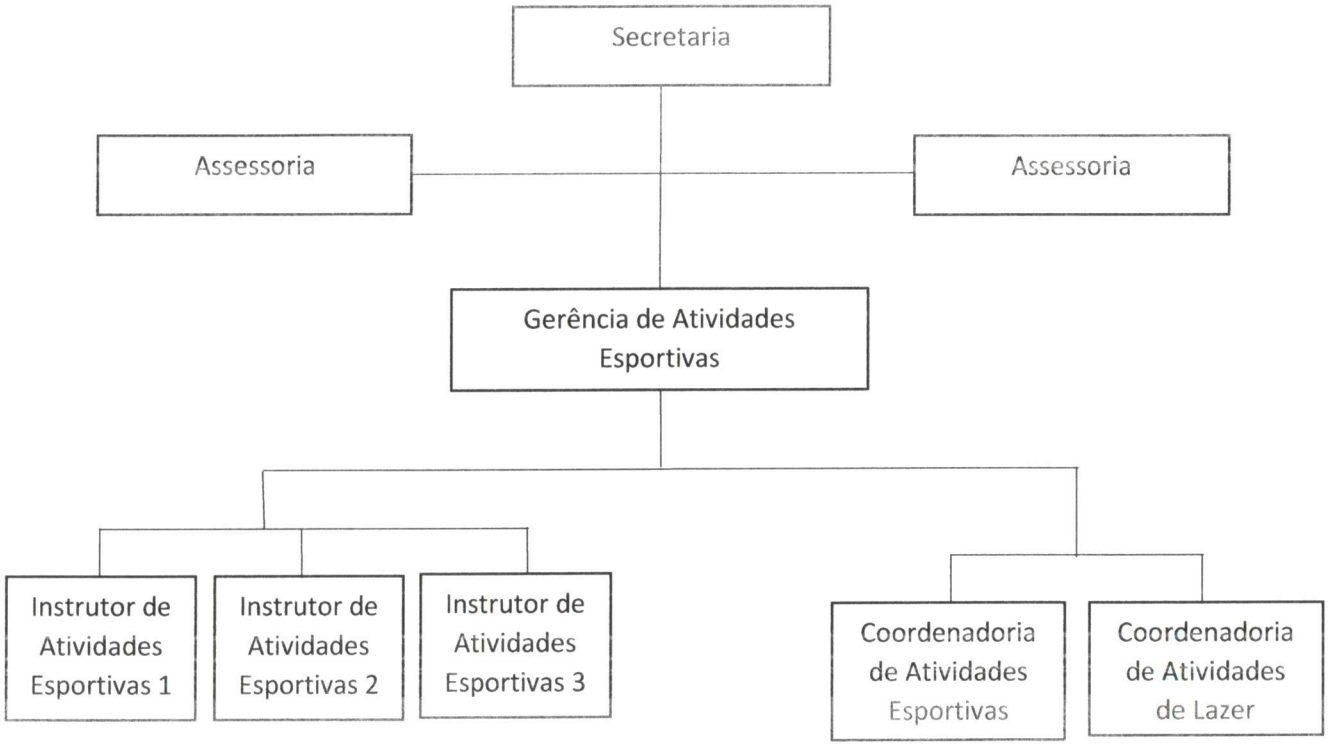


Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – ANEXO XVII - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

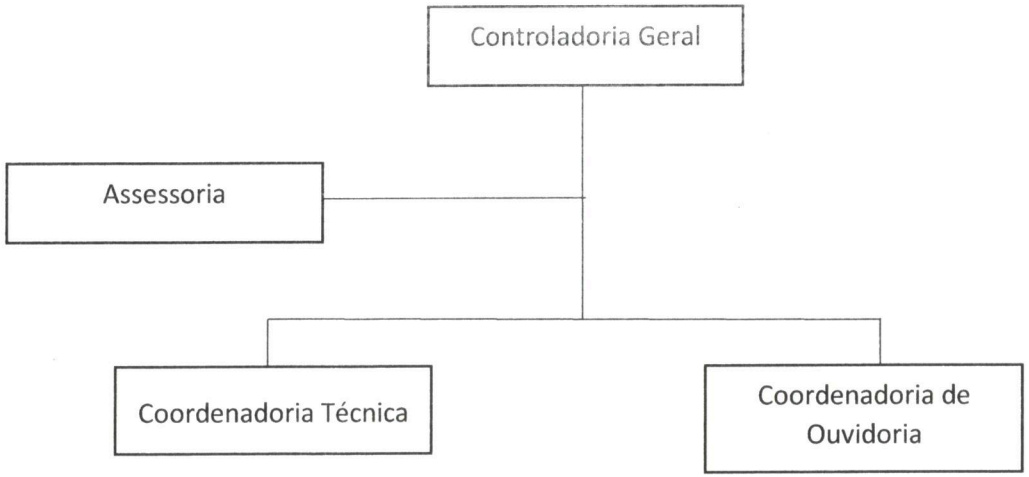


Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

CONTROLADORIA GERAL INTERNA – ANEXO XVIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020



Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

ANEXO XX - LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

CARGOS EM COMISSÃO, REFERÊNCIAS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL
Controlador Geral Interno	CC-1	1	R$ 9.303,17	R$ 9.303,17
Secretário	CC-2	16	R$ 6.719,10	R$ 107.505,60
Subsecretário	CC-3	14	R$ 4.523,86	R$ 63.334,04
Assessor Especial	CC-3-A	1	R$ 4.262,65	R$ 4.262,65
Superintendente	CC-4	1	R$ 3.779,15	R$ 3.779,15
Gerente	CC-5	60	R$ 3.256,73	R$ 195.403,80
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-5	1	R$ 3.256,73	R$ 3.256,73
Coordenador Executivo Municipal PROCON	CC-5	1	R$ 3.256,73	R$ 3.256,73
Instrutor de Atividade Esportiva	CC-5-A	3	R$ 2.137,57	R$ 6.412,71
Coordenador	CC-6	57	R$ 2.134,11	R$ 121.644,27
Supervisor	CC-7	1	R$ 1.834,00	R$ 1.834,00
Assessor de Transporte	CC-7-A	1	R$ 1.772,85	R$ 1.772,85
Assessor	CC-8	35	R$ 1.611,69	R$ 56.409,15
TOTAL	188			R$ 578.174,85

Santa Maria de Jetibá, ES, 18 de Fevereiro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XXI

LEI COMPLEMENTAR Nº 2310/2020

QUADRO GERAL DE CARGOS POR SECRETARIA

ANEXOS	SECRETARIAS	SECRETÁRIO	SUB SECRETÁRIO	ASSESSOR ESPECIAL	SUPERINTEN-DENTE	GERENTE	COORD. DEFESA CIVIL	COOR. EXECUTIVO MUNICIPAL PROCON	INSTRUTOR	COORDENA-DOR	SUPERVIROR	ASSESSOR DE TRANSPORTE	ASSESSOR	CONTROLA-DOR	TOTAL
Anexo II	GABINETE	1	-	1	1	3	1	-	-	1	-	1	2	-	11
Anexo III	ADMINISTRAÇÃO	1	2	-	-	8	-	-	-	4	-	-	3	-	18
Anexo IV	FAZENDA	1	1	-	-	3	-	-	-	3	-	-	1	-	9
Anexo V	PLANEJAMENTO	1	-	-	-	2	-	-	-	4	-	-	2	-	9
Anexo VI	JURÍDICA	1	1	-	-	3	-	1	-	0	-	-	1	-	7
Anexo VII	EDUCAÇÃO	1	1	-	-	9	-	-	-	4	-	-	2	-	17
Anexo VIII	SAÚDE	1	1	-	-	8	-	-	-	2	-	-	2	-	14
Anexo IX	SETDAS	1	1	-	-	5	-	-	-	9	-	-	2	-	18
Anexo X	OBRAS	1	1	-	-	4	-	-	-	3	-	-	2	-	11
Anexo XI	SERVIÇOS URBANOS	1	1	-	-	4	-	-	-	4	-	-	2	-	12
Anexo XII	INTERIOR	1	1	-	-	1	-	-	-	6	-	-	3	-	12
Anexo XIII	TRANSPORTES	1	1	-	-	2	-	-	-	1	1	-	2	-	8
Anexo XIV	AGROPECUÁRIA	1	1	-	-	2	-	-	-	5	-	-	2	-	11
Anexo XV	MEIO AMBIENTE	1	1	-	-	4	-	-	-	4	-	-	4	-	14
Anexo XVI	CULTURA E TURISMO	1	1	-	-	1	-	-	-	3	-	-	2	-	8
Anexo XVII	ESPORTE E LAZER	1	-	-	-	1	-	-	3	2	-	-	2	-	9
Anexo XVIII	CONTROLADORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	1	4
TOTAL	-	16	14	1	1	60	1	1	3	57	1	1	35	1	192